



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 420/98

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de energia elétrica, água, telefone e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas concessionárias de energia elétrica, água e telefone do município de Rio Maria, Estado do Pará, só poderão suspender o fornecimento de energia, água e telefone após 30 (trinta) dias do vencimento das respectivas faturas.

§ 1º - O consumidor deverá ser comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias que será suspenso o fornecimento de energia, água e telefone, caso não efetue o pagamento.

Art. 2º - A partir da promulgação desta lei, a entrega do talão de energia ao consumidor terá que ser feita à pessoa responsável pela residência, maior de 18 anos de idade.

Art. 3º - A leitura do medidor será feita na presença do responsável pela residência, maior de 18 anos de idade.

§ 1º - No momento da efetuação da leitura, o funcionário da CELPA ficará obrigado a repassar ao consumidor todas as informações sobre o consumo de energia.

Câmara Municipal

Recebi Em 26 de 06 1998

EM Casimiro
Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 1998



AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 26 de 06 1998

Erivan Machado Casimiro
Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa